



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE  
DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMEN  
TOS - UPV E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni  
pal autorizado a conceder em adiantamento 25% (vinte e  
cinco por cento), para correção da Unidade Padrão de Vencimen  
tos, à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 2º - O adiantamento que se refere o artigo  
anterior, será descontado do percentual a ser concedido  
na data base fixada para correção da Unidade Padrão de Venci  
mentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro  
de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de dezembro de 1993.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 059 / 1993

EM 01 / 12 / 1993

*Elias Kiefer*

PREFEITO MUNICIPAL

*Elias Kiefer*  
Elias Kiefer  
PREFEITO MUNICIPAL